



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Câmara Municipal de Barra do Piraí

Ofício - NA BDP/CMBP/PROC Nº22

Barra do Piraí, na data da assinatura

LEI MUNICIPAL N.º _____ DE 2025

EMENTA: CRIA O CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL "BARRA DO PIRAI FUTEBOL CLUBE", SOB ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, estruturar e manter um clube de futebol profissional, com personalidade jurídica própria, sob a forma de autarquia ou empresa pública, denominado Barra do Piraí Futebol Clube (BPFC).

Art. 2º. O clube terá como objetivos:

- I. Representar o município de Barra do Piraí em competições oficiais de futebol profissional, em nível estadual, nacional e internacional;
- II. Promover a inclusão social e o desenvolvimento esportivo por meio do futebol;
- III. Incentivar a prática esportiva entre jovens e adolescentes da cidade, promovendo escolinhas de base e programas sociais;
- IV. Estimular o turismo esportivo e a identidade cultural do município.

Art. 3º. A estrutura administrativa, organizacional e financeira do clube será definida em regulamento próprio, a ser elaborado pelo Poder Executivo no prazo de até 180 dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá:

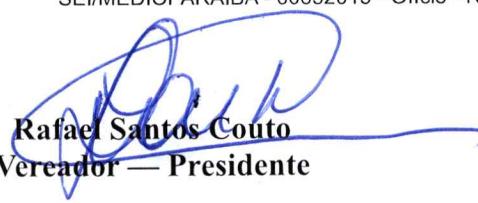
- I. Designar servidores municipais, em caráter temporário ou comissionado, para a administração inicial do clube;
- II. Celebrar parcerias com entidades privadas, clubes esportivos, federações, patrocinadores e outras instituições para o desenvolvimento do projeto;
- III. Promover campanhas de apoio ao clube junto à população, ao comércio local e à iniciativa privada.

Art. 5º. O município poderá disponibilizar recursos orçamentários, próprios ou provenientes de convênios, para a constituição, manutenção e estruturação do clube, desde que observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. O clube deverá manter prestação de contas anual à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 03 de dezembro de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 218/2025

AUTOR: PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº BDP-020330/000164/2025

SEI nº 00632013

Rua Nilo Peçanha, nº 7, - Bairro centro, Barra do Piraí/RJ, CEP 27123-020
Telefone: